MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM ADMINISTRACAO
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

PORTARIA NORMATIVA CPPGA/UFCG N° 04/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023

Regulamenta os critérios para aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade do Centro de Humanidades, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 15 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG e

Considerando o disposto na Resolução CSPG/UFCG nº 03/2016, Artigo 46, que estabelece diretrizes gerais para os exames de proficiência em língua estrangeira no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFCG, deixando a critério de cada Programa regulamentar este assunto;

Considerando o Resolução CSPG/UFCG nº 08/2017, Artigo n° 16, que estabelece as regras do PPGA/UFCG para fins de comprovação da capacidade de leitura em línguas estrangeiras;

Tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso em reunião realizada em 28 de abril de 2023

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer os critérios para o(a) discente ser considerado aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.

Art.2º. O aluno deve realizar exame de proficiência em Língua Inglesa da UFCG.

§1. Poderão ser aceitos exames de proficiência de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), que tenham sido realizados até no máximo cinco anos para efeito do cumprimento estabelecido no *caput* deste artigo.

§2. Os exames de proficiência considerados pela CAPES para fins de concessão de bolsas no exterior também poderão ser aceitos, a saber: TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*), TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*), IELTS (*International English Language Test*) e Certificado de Cambridge. Para esses exames será considerado o mesmo prazo estabelecido para a validade de exames de proficiência de IFES, ou seja, 5 (cinco) anos.

§3. Quando não realizado por IFES e/ou quando não for utilizada a mesma escala para atribuição da nota utilizada nesta Instituição, o exame de proficiência será submetido à análise de equivalência pela Unidade Acadêmica de Letras da UFCG.

Art.3º. O(a) discente deverá submeter ao Colegiado a comprovação de realização do exame, constando a nota obtida, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso do discente no Mestrado.

Art.4º. O Colegiado irá deliberar sobre a aprovação ou não do(a) discente observando os seguintes critérios:

I - Cumprimento do Art. 3;

II - Nota em exame de proficiência igual ou superior a 7,0 (sete).

§1. A aprovação em exame de proficiência constará no histórico escolar do(a) discente com a expressão "aprovado" ou "reprovado", juntamente com o período de sua apresentação e a data de homologação pelo Colegiado.

§2. Caso não tenha atendido os requisitos para aprovação em exame de qualificação, o(a) discente deve repetir o exame, observando o prazo estabelecido no Art. 3º.

Art.5º. Casos omissos serão tratados pelo Colegiado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vanessa Batista Schramm
Coordenadora Pro tempore do PPGA/UFCG

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BATISTA SCHRAMM**, **PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/05/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador **3355371** e o código CRC **4766F39F**.